

LEI N°.: 1.702/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para a Escola Pé de Moleque.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para a Escola Pé de Moleque.

Art. 2º) A doação citada no Artigo Primeiro desta Lei visa auxiliar a referida Entidade Escolar a promover a 2ª Entrelivros do Pé de Moleque.

Art. 3º) A Escola Pé de Moleque está cadastrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.705.081/0001-25, situada à Rua Julieta Alvarenga, 68 - Centro - Lagoa Santa/MG.

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 5º) A Escola Pé de Moleque deverá apresentar o Plano de aplicação e a Prestação de Contas da doação;

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 16 de novembro de 1999.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**